LEI MUNICIPAL Nº 5.588/01

Institui o Plano Básico de Proteção do Aeroporto Sub-Regional de Carazinho.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins do que trata a Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987, ficam regulamentadas as áreas do Plano Básico de Proteção do AEROPORTO SUB-REGIONAL DE CARAZINHO.

Art. 2º - Conforme classificações especificadas na Portaria nº 1.141/GM5, Artigo 4º, Capítulo II, o AEROPORTO SUB-REGIONAL DE CARAZINHO enquadrar-se-á no Código de Pista 2 e, segundo o tipo de operação, classe IFR, ou seja, possibilitará a operação de aeronaves sujeitas às regras de vôo por instrumento que utilizarem, para sua orientação, auxílios à navegação de não-precisão, tais como: NDB, VOR, Recalada e Radar de Terminal.

Art. 3º - O Plano Básico da Zona de Proteção do AEROPORTO SUB-REGIONAL DE CARAZINHO contém as seguintes áreas: faixa de pista, área de aproximação, área de transição, área horizontal interna, área cônica e área horizontal externa.

Parágrafo Único. Este conjunto de áreas sofrem restrições definidas pelas superfícies limitadoras de obstáculos, conforme definições a seguir e gabarito anexo que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A faixa de pista envolve a pista de pouso e tem, em cada ponto, a altitude do ponto mais próximo situado no eixo da pista ou seu prolongamento.

§ 1º - É uma faixa com largura de 75 metros para cada lado do eixo da pista e comprimento de 1.680 (1.560 + 120) metros, estendendo-se 60 metros além do final de cada cabeceira.

§ 2º - Nesta faixa de pista não são permitidos quaisquer aproveitamentos, tais como construções, instalações e colocação de objetos de natureza temporária ou permanente, fixos ou móveis.

Art. 5º - As áreas de aproximação estendem-se no sentido do prolongamento de ambas as cabeceiras da pista, num plano inclinado de rampa 1/40,

iniciando com a largura da faixa de pista, 150 metros, e, desenvolvendo-se com uma abertura angular de 9 graus para cada lado. Seguem em rampa até atingir 2.500 metros de projeção horizontal.

Art. 6º - A área de transição estende-se em rampa 1/5 para ambos os lados da pista, a partir dos limites laterais da faixa de pista até encontrar a área horizontal interna a 45m de altura em relação à elevação do aeroporto.

Parágrafo Único. O limite superior do gabarito da área de transição é determinado por um plano horizontal com 45 metros de desnível em relação à elevação do aeródromo.

Art. 7º - A área horizontal interna estende-se para fora dos limites dos gabaritos das áreas de aproximação e transição com desnível de 45 metros em relação à elevação do aeródromo e seu limite externo é elíptico, com centros nas cabeceiras da pista e de raio igual a 3.500 metros.

Art. 8º - A área cônica estende-se em rampa 1/20 para fora dos limites externos da área horizontal interna até atingir 60 metros acima da elevação do aeródromo.

Art. 9º - A área horizontal externa estende-se para fora dos limites externos do gabarito da área cônica com desnível de 60 metros com relação à elevação do aeródromo e limite externo conforme desenho anexo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal:

ROBERTO ALBINO SEHN
Secretário Municipal da Administração

RSB/CBS